



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2017**

**LEILÃO PÚBLICO 02/2017**

**TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e legislações posteriores e demais normas que regem a espécie, TORNA PÚBLICO o Processo de Licitação instaurado no Município de Soledade/RS, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE que será realizado às **10 horas do dia 30 de outubro de 2017**, no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito à Av. Júlio de Castilhos, 3816, Bairro Botucaraí, no Município de Soledade, para venda dos seguintes bens:

**1 - DO OBJETO E VALOR MÍNIMO:**

**LOTE 1)** Chev/Spin 1.8L MT LTZ, ano 14, alc/gas, cor prata, placas IVM-3827, chassi nº 9BGJC75Z0EB266971.

**Valor de avaliação:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**LOTE 2)** Toyota/Hilux 4CD Imp., DLX, ano 00/01, diesel, cor branca, placas IJY-4057, chassi nº 8AJ33LNA319333908.

**Valor de avaliação:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**LOTE 3)** Fiat/Doblo ELX 1.8 Flex, ano 08, alc/gas, cor branca, placas IOP-1143, chassi nº 9BD11930581050593.

**Valor de avaliação:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**LOTE 4)** Trator Agrícola MF 265 (desmontado, motor falta peças), diesel, cor vermelha.

**Valor de avaliação:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**LOTE 5)** Trator de Esteiras Caterpillar D6M, ano 95, diesel, cor amarela, chassi nº 5WR00496.

**Valor de avaliação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**LOTE 6)** Motoniveladora Caterpillar 12H, ano 97, diesel, cor amarela, chassi nº 8MN00426.

**Valor de avaliação:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**LOTE 7)** Lote de sucatas de Informática.

**Valor de avaliação:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**LOTE 8)** Sucatas de ferro, caçamba, VW/Parati, placas IIX-8687, Plantadeira Gihal e Máquina para confecção de fraldas.

**Valor de avaliação:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **2 - VERIFICAÇÃO DO BEM E RESPONSABILIDADE SOBRE VÍCIOS**

**2.1** – Os bens móveis, objeto do Leilão, estarão expostos para visitação pública e vistoria técnica no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Soledade/RS, no horário das 07h:30min às 11:00h e das 13h:30min às 17:00h, do dia **23 de outubro de 2017 até o dia 30 de outubro de 2017**. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Soledade, pessoalmente no horário de expediente referido neste item ou através do fone: (54) 3381-9143, ou, então, com o Leiloeiro Leandro Ferronato, pelo fone (54) 3313-6708 ou, pessoalmente, na Av. Brasil Leste, 1815, Bairro Petrópolis em Passo Fundo, ou no site “[www.ferronatoleiloes.com.br](http://www.ferronatoleiloes.com.br)” ou por solicitação através de e-mail no endereço “[leandro@annex.com.br](mailto:leandro@annex.com.br)”.

**2.2** – O Município leiloará os bens nas condições em que se encontram, não sendo responsável por qualquer vício ou defeção neles existentes, não havendo nenhuma garantia quanto ao seu funcionamento. A formulação de proposta significa a aceitação dos termos deste Edital e dos termos de toda a publicidade realizada para veicular a realização do Leilão, bem como que o licitante efetivou avaliação técnica completa do bem e está ciente das condições do mesmo, sob todos os aspectos.

**2.3** – Até a data do Leilão o Município colocará, à disposição dos interessados, a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito do veículo, como certificado de registro, autorização para transferência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

e comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e outras taxas, ficando a cargo do arrematante o pagamento do que vencer após a arrematação.

### **3 - O LEILÃO, AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E O PAGAMENTO**

**3.1** – Não poderão participar do presente processo licitatório as pessoas vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Soledade, inclusive das Administrações Indireta, bem como seus parentes afins.

**3.2** – O lance visando à arrematação do objeto deste Leilão será oferecido verbalmente ou através de gestos pelo interessado durante a sessão especialmente para este fim, na data e hora estabelecidos neste Edital, em moeda corrente nacional (real).

**3.3** – O pagamento dos bens arrematados será à vista e só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem, não sendo considerados válidos os demais. Será vencedor quem ofertar a proposta mais vantajosa (maior lance). Antes de declarar vencedor o participante do maior lance oferecido, o Leiloeiro contará compassadamente até três, a fim de constatar a inexistência de outra oferta.

**3.4** – O arrematante pagará à vista, em cheque ou dinheiro, no ato do leilão, o valor total do(s) bem(ns) que arrematar. O bem que for pago em cheque será liberado somente após a compensação do mesmo; o que for pago em dinheiro será liberado na hora.

**3.5** – Em caso de desistência do arrematante em relação à aquisição feita, assim considerada, também a devolução de cheque representativo do pagamento, sem justo motivo, o mesmo incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado, em favor do Município de Soledade, além do dever de efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro. Tendo havido pagamento de parte em dinheiro, poderá haver a retenção do valor, até o limite das obrigações do arrematante, geradas pela desistência do arrematante. Não assiste ao arrematante o direito de desistência. O arrematante estará sujeito as penalidades indicadas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ainda, aos arrematantes faltosos serão aplicadas as penalidades da lei, que prevê, em caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro, bem como do sinal, conforme o Art. 39 do Decreto 21.981/32.

**3.6** – O Leilão Público lançado por este Edital será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial Leandro Ferronato, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 127/96, designado pela Portaria Municipal nº 1.727/2017 nos termos do contrato firmado, ao qual o arrematante deverá pagar comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) adquirido(s).

**3.7** – O adquirente deverá transferir junto ao **DETRAN** o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**3.8** – Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura de Soledade, após a concretização da alienação.

**3.9** – A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo, correrão à conta do respectivo arrematante.

**4.0** – De acordo com o art. 358 do Código Penal; “Todo aquele que impedir, perturbar, ou fraudar a arrematação; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio ilícito ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará incurso na pena de detenção de (02) meses a (01) ano, ou multa, além de pena a violência.”

#### **4 - TRADIÇÃO DO OBJETO**

**4.1** – O bem será entregue ao arrematante no ato da integralização do pagamento ao Município e da comissão do Leiloeiro, acompanhado da respectiva ata de arrematação, juntamente com os documentos legais mencionados no item 2.3 deste Edital, ressalvado à Administração o direito à prévia compensação de cheques dados em pagamento, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

**4.2** – O prazo máximo para a retirada do bem arrematado é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pagamento se completar. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município de Soledade ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado no prazo estabelecido. Não ocorrendo a retirada do bem no prazo estabelecido, o arrematante será considerado desistente, não sendo necessária notificação judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura, perdendo assim o direito aos os bens arrematados, os quais irão fazer parte novamente do Patrimônio da Prefeitura, e poderão ser leiloados em um novo leilão.

**4.3** – A remoção dos bens arrematados, será de responsabilidade do arrematante, como serviço de mão-de-obra e equipamentos necessários para carregamento dos mesmos, não cabendo a Prefeitura e ao leiloeiro nenhuma obrigação e responsabilidade, na execução dos mesmos.

**4.4** – Ocorrendo perda total ou parcial do bem arrematado, no interregno de tempo entre a data do arremate e da retirada do bem arrematado, quando ainda não houver o direito de retirada do bem adquirido, que impeça a entrega do mesmo, quando exigível, por culpa do Município, ou mesmo sem culpa, se lhe couber o risco, na forma do Código Civil, o negócio se resolverá mediante a restituição do valor pago, atualizado pela variação do IGPM-FGV, no período que mediar entre a arrematação e a restituição.

**4.5** – Na hipótese de o arrematante estar enquadrado como contribuinte do imposto estadual (ICMS), deverá o mesmo emitir Nota Fiscal de entrada para permitir o trânsito legal do bem arrematado, do local do Leilão até seu estabelecimento. Será da responsabilidade do arrematante o pagamento de guia, bem como toda documentação necessária, caso for transportar o bem de um Estado para outro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

4.6 – No momento da retirada do bem, mesmo que não haja sido transferido para o seu nome junto ao DETRAN, o arrematante assume a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo ou máquina.

4.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir as questões oriundas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO RICARDO CATTANEO  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 02/2017

Soledade, 04 / 10 / 2017